



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35)33461046 FAX 33462426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
cmcruzilia@yahoo.com.br
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA - MG

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA GASOLINA COMUM PARA A CÂMARA DE CRUZÍLIA, sediada na Rua Cel. Serafim Pereira, nº 50, Centro, CEP 37.445-000, Cruzília - MG.

Sessão de habilitação e contratação: 23/01/2025 ÀS 11:00 h

EXCLUSIDADE DE EPP E ME, CONFORME LC 123/06.

LINK ACESSO:<http://www.camaracruzilia.mg.gov.br/portal/editais.html>

E-mail para envio de propostas:cmcruzilia@yahoo.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35)33461046 FAX 33462426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

CÂMARA DE CRUZÍLIA MG

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025)

Torna-se público que o(a) CÂMARA DE CRUZILIA - MG, por meio do(a) SETOR DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO, realizará Dispensa de Licitação de licitação para contratação direta, com fulcro da hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Sessão de habilitação e contratação: 23/01/2025 ÀS 11:00 h

EXCLUSIDADE DE EPP E ME, CONFORME LC 123/06.

LINK ACESSO:<http://www.camaracruzilia.mg.gov.br/portal/editais.html>

E-mail para envio de propostas:cmcruzilia@yahoo.com.br

Regime de Execução: Não Continuoado

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa de Licitação é a empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para a Câmara de Cruzília, localizada na Rua Cel. Serafim Pereira, 50 Centro, Cruzília – MG, CEP 37.445-000.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O procedimento será divulgado no Portal da Câmara Municipal de Cruzília: <http://www.camaracruzilia.mg.gov.br> e por meios que acham viáveis e correto a ser feita.

3. HABILITAÇÃO

3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados da empresa vencedora.

3.2 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, a empresa CONTRATADA será convocada a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

3.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos



mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

3.5. Se a empresa CONTRATADA for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

3.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

3.8. Será inabilitada a empresa CONTRATADA que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação.

3.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, a empresa CONTRATADA será habilitada.

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pela empresa CONTRATADA durante a vigência do contrato.

4.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

4.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência ou Projeto Básico.

5. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses



previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 5.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 5.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 5.4. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 5.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 5.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 5.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 5.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 5.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- 5.10. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 5.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 5.12. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do procedimento, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 5.13. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 5.14. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 5.15. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da empresa CONTRATADA;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35)33461046 FAX 33462426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

5.16. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.17. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.18. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa CONTRATADA;

5.20. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

A) a natureza e a gravidade da infração cometida;

B) as peculiaridades do caso concreto;

C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

D) os danos que dela provierem para o ente público;

E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.22. A personalidade jurídica da empresa CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios



com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

5.23. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

5.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.25. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cruzília - MG para o exercício de 2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.011.2.0005 3.3.90.30.00 – Manutenção do Veículo da Câmara – Material de Consumo

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Caberá à empresa CONTRATADA acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.3. Será feita a análise jurídica para esta referida contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35)33461046 FAX 33462426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

8. Da sessão pública será divulgada Ata na internet.
9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
 - 9.2. ANEXO II – Termo de Referência;
 - 9.3. ANEXO III – Minuta Contratual;

Cruzília, 16 de janeiro de 2025.

Bruno José da Silva Santos
Setor de Compras
Câmara Municipal de Cruzília MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35)33461046 FAX 33462426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pela empresa CONTRATADA são:
 - 1.1 Contrato Social ou documento equivalente;
 - 1.2 Documento de identificação do administrador da empresa;
 - 1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 1.4 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 1.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde encontra-se a sede da empresa;
 - 1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal onde encontra-se a sede da empresa;
 - 1.7 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 1.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
 - 1.9 Prova de regularidade junto ao SICAF;
 - 1.10 Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
 - 1.11 Prova de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).
 - 1.12 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, conforme modelo abaixo;
2. Os documentos que vierem autenticados em cartórios localizados no Estado de Minas



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35)33461046 FAX 33462426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Gerais deverão apresentar o selo de autenticidade em todas as laudas, conforme exigências da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e Secretaria Estadual de Fazenda de Minas Gerais.

3. Para fins de verificação da habilitação dos licitantes à aceitação de certidões ou documentos emitidos através da Internet está condicionada a confirmação da autenticidade, pela Câmara, junto ao órgão emissor.

4. Os demais documentos solicitados serão apresentados no original ou através de cópia autenticada, ou ainda, cópia acompanhada do original para autenticação por este Órgão.

DECLARAÇÃO - EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ n.º
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de
Identidade n.º e do CPF n.º
DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Local e data.....

Assinatura e qualificação
(Representante legal)

Cruzília, 16 de janeiro de 2025.

Bruno José da Silva Santos
Setor de Compras
Câmara Municipal de Cruzília MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35)33461046 FAX 33462426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo N° 005/2025

Dispensa N° 003/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para a Câmara de Cruzília, conforme exigências contidas neste instrumento.

MÉDIA DE PREÇOS

MÉDIA DE PREÇOS					
Item	Especificação do Objeto	Unidade	Quant.	Valor Unit. ESTIMADO	Valor Total ESTIMADO
1	GASOLINA COMUM. Produto conforme Normas de Segurança padrão Nacional, Testado e aprovado, para ser utilizado em veículo.	Litros	2900	R\$ 6,16	R\$ 17.864,00
TOTAL					R\$ 17.864,00

O prazo de vigência da contratação será a partir da assinatura do contrato até dezembro de 2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Cruzília, em face da necessidade e possibilidade da futura contratação de empresa que forneça gasolina comum para a Câmara de Cruzília, justifica a abertura do presente procedimento licitatório.

A aquisição de combustíveis destina-se ao abastecimento dos veículos oficiais desta Casa Legislativa que atende as necessidades de deslocamentos dos vereadores e servidores a serviço da Câmara Municipal.

Diariamente são requeridos diversos deslocamentos de vereadores, servidores em serviço e da Mesa Diretora da Câmara para condução em compromissos institucionais, dentro do município de Cruzília e viagens intermunicipais e estaduais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35)33461046 FAX 33462426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

O não atendimento desta Contratação inviabilizará o cumprimento de algumas das demandas diárias desta Casa Legislativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

O combustível comum deverá estar conforme as normas de segurança padrão nacional, testado e aprovado, para ser utilizado em veículos. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por eventuais danos causados no uso do combustível que venha a ser utilizado nos veículos oficiais desta Casa Legislativa.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local do fornecimento dos produtos.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

Tendo em vista a questão de logística e distância de Belo Horizonte. A exigência da localização do posto de abastecimento ser no município de Cruzília se justifica pela obtenção da proposta mais vantajosa para essa Casa Legislativa, caso o fornecedor estivesse localizado fora do perímetro urbano do município de Cruzília, a vantagem do “menor preço” ficaria prejudicada em razão do custo do deslocamento. O fornecimento da gasolina comum deverá ser conforme a necessidade e a demanda desta Casa Legislativa.

6. GESTÃO DO CONTRATO

Com relação ao contrato, o mesmo será formalizado pelo ente Público.



Gestor de Contrato

Tendo em vista que trata-se de um fornecimento conforme a necessidade e a demanda desta Casa Legislativa, o Gestor há de verificar se o produto está sendo fornecido corretamente e se os valores, quantidades e especificações estão de acordo com o estimado.

Fiscal de Contrato

Este será responsável por iniciar procedimento de constatação de inconsistências apuradas pelo gestor de contrato.

Prazo de pagamento e Forma de Pagamento

O pagamento será efetuado on-line mediante a efetiva entrega dos produtos, apresentação de AF (Autorização de Fornecimento), comprovação da regularidade exigida para assinatura de contrato, e apresentação da respectiva da NF-e pela empresa contratada.

7. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será por preço unitário pelo fornecimento do produto solicitado.

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará eventual descumprimento das condições para contratação. Quatro são as exigências, sendo habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação financeira e regularidade fiscal, SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União disponível para acesso (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>), que devem estar todos em dia para o prosseguimento do processo.

A documentação necessária para Habilitação está contida no anexo I do Aviso de Dispensa de Licitação N° 003/2025 Processo Administrativo N° 005/2025.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35)33461046 FAX 33462426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
cmcruzilia@yahoo.com.br
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.864,00 (dezessete mil oitocentos e sessenta e quatro reais) em todo o ano de 2025, tendo em vista as justificativas constantes no ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cruzília - MG para o exercício de 2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

01.01.01.01.031.011.2.0005 3.3.90.30.00 – Manutenção do Veículo da Câmara –
Material de Consumo

11. PARECER JURÍDICO

Visando a análise e a segurança jurídica, será solicitado e juntado ao processo administrativo N° 005/2025 Dispensa N° 003/2025 a referida manifestação quanto a legalidade e enquadramento normativo.

Cruzília MG, 16 de janeiro de 2025.

Bruno Maciel de Arantes
Presidente da Câmara de Cruzília MG



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35)33461046 FAX 33462426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
cmcruzilia@yahoo.com.br
Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador
ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

PROCESSO Nº 005/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA GASOLINA COMUM PARA A
CÂMARA DE CRUZÍLIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.297.491/0001-00, com sede administrativa na Rua Coronel Serafim Pereira, Nº 50, centro, Cruzília - MG, representado por seu Presidente, **SR BRUNO MACIEL DE ARANTES**, brasileiro, União Estável, Autônomo, inscrito no CPF sob o nº _____, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, representada por seu (sua) sócio (a) administrador (a), **SR.(A)** _____, inscrito no CPF sob o nº _____, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam nos termos do artigo _____ da Lei Nacional nº 14.133/2021, cláusulas e condições a seguir, o presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES: Constitui objeto do presente contrato, contratação de empresa especializada no fornecimento de gasolina comum para a Câmara de Cruzília, conforme quantitativos e valores mencionados abaixo:

Pela prestação dos serviços, a Contratante pagará a quantia total de R\$ _____

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E ENTREGA: O presente contrato terá sua vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado pelo Departamento de Tesouraria da Câmara Municipal de Cruzília no prazo máximo de 30



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG
RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35)33461046 FAX 33462426
CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
www.camaracruzilia.mg.gov.br
cmcruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

(trinta) dias a contardo recebimento da (s) nota (s) fisca (is) conforme Autorização de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01.01.01.01.031.011.2.0005 3.3.90.30.00 – Manutenção do Veículo da Câmara – Material de Consumo

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DE CONTRATO: A fiscalização e a gestão do contrato ocorrerão pelos (as) servidores (as) nomeados (as) através da Portaria nº 06/2025, com relação ao contrato, o mesmo será firmado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES: A empresa contratada deverá cumprir com todas as obrigações previstas em lei e neste instrumento contratual, e caso ocorra o descumprimento, arcará com as sanções contidas no respectivo edital e na Lei Nacional Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ADITIVOS E SUPRESSÕES: Qualquer pedido de alteração contratual deverá ser formalizado por escrito, o qual será analisado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e a respectiva alteração somente ocorrerá após ato devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato do presente contrato ficará a cargo da Câmara Municipal de Cruzília MG.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Cruzília MG para dirimir as eventuais questões inerentes ao presente instrumento contratual.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÍLIA – MG

RUA CEL. SERAFIM PEREIRA, 50 – CENTRO – TEL. (35)33461046 FAX 33462426

CEP: 37445-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

www.camaracruzilia.mg.gov.br

cmacruzilia@yahoo.com.br

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador

Cruzília MG, ____ de ____ de 2025.

Bruno Maciel de Arantes

Presidente da Câmara de Cruzília

Contratante

Empresa Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

Assessor Jurídico